



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000103/2026
Processo: 11285-00 2026
Autoria: Sargento Mello Casal
Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouros públicos.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei de número 103 de 2026, de autoria do vereador Carlos Alberto de Mello, datado de 13 de março de 2026, que homenageia os senhores Dirceu Gonçalves Ferreira e Maria do Carmo Inácio da Silva Oliveira.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. *Ao Município compete legislar:*

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;

(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. *Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:*

(...)

XV - autorizar a alteração de denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elementos hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:



Art. 72. *É competência específica:*

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 2 do Regimento Interno.

O projeto apresenta uma justificativa em três linhas, sem apresentar a esta casa legislativa qualquer indicativo do mérito da questão. Só pelos documentos juntados aos autos, temos, no máximo, a data de nascimento e óbito dos homenageados, que constam na Certidão de Óbito, mas não sabemos nada sobre suas vidas para sabermos se a homenagem é justa ou devida, mostrando grande desleixo do proponente com o procedimento legislativo desta Câmara.

Portanto, considerando o exposto acima, solicito manifestação do autor para que reapresente a justificativa, nos apresentando mais elementos biográficos relevantes dos homenageados de forma a que seja possível realizarmos o devido trabalho neste parecer.

Palácio Barbosa Lima, 9 de abril de 2026.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

